



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quarta-feira • 2 de Outubro de 2019 • Ano IX • Nº 620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Republicação da Lei Municipal nº 005/98** – Dispõe sobre constituição, organização e demais disposições do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra/BA.
- **Republicação da Lei Municipal nº 048/2011** – Altera a redação do inciso I Art. 7º da Lei Municipal nº 02/2001 de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e demais disposições do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra/BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

LEI MUNICIPAL Nº 005/98

Dispõe sobre constituição, organização e demais disposições do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra-Ba.

24
114 recursos para a saúde
1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Veradores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Itanagra como receptor único de todos os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Itanagra.

Art. 2º. - O Fundo municipal de Saúde de Itanagra será constituído por uma ou mais contas bancárias especiais, abertas em instituição bancária oficial.

Parágrafo Único: As contas referidas no "caput" deste artigo serão abertas à medida em que a natureza e a fonte dos recursos exigirem e deverá constar- Fundo Municipal de Saúde de Itanagra, seguido do nome do convênio a que se refere.

Art. 3º. - As ações e serviços de saúde compreendem:

- I - a assistência à saúde de forma universal, integral, igualitária, e gratuita, em todos os níveis de complexidade;
- II - a vigilância a saúde (vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador)
- III - o controle e erradicação de epidemias e endêmias;
- IV - outras ações e serviços que sejam atribuições específicas da direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: É vedado o financiamento de ações, serviços próprios de outros órgão ou secretarias com recursos da saúde, ainda que o SUS participe em caráter suplementar.

[Handwritten signature]

01
23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

CAPITULO II

GERÊNCIA

Art. 4º. - O Fundo Municipal de Itanagra será gerido e administrado pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com Administração do Poder Executivo.

Parágrafo Único: em caso de impedimento do Secretário, o Diretor Administrativo do Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou separadamente na movimentação das contas e demais atos administrativos.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 5º. - O Fundo Municipal de Saúde de Itanagra terá orçamento próprio que será previamente discutido com Conselho Municipal de Saúde a fim de evidenciar as prioridades e diretrizes por ele definidas, observados o Plano Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Parágrafo 1º. - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º. - Na elaboração do orçamento, observa-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º. - O controle e fiscalização da Execução orçamentária e financeira, exercido a nível local pelo Conselho Municipal de Saúde, compreenderá, entre outros, a verificação:

- I - da legalidade dos atos que resultem na realização da despesa;
- II - da responsabilidade de todos que de qualquer modo efetuem despesas, administrem ou guardem bens e valores públicos;
- III - do cumprimento do programa de trabalho expresso em sua previsão monetária e de prestação de serviços.

Art. 7º. - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra.

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

II - recursos provenientes da seguridade social;

Praça Eurico de Freitas, 466 - Cep.: 48.290-000 - Tel.: 453-2159 - Itanagra - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

26

(4)

Parágrafo 1º.-Fica vedada qualquer outra destinação para os recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo 2º.-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.10.-A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.11.-Para efeito de escrituração e controle contábeis, constituem ativos do Fundo Municipal de Itanagra:

I-disponibilidades monetárias nas contas previstas no artigo segundo;

II-bens móveis e imóveis de propriedade do Município, do Estado e da União, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III-outros ativos;

Art.12.- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra as obrigações de qualquer natureza que o Município ou a Secretaria Municipal de Saúde venham a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Itanagra.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.13.- As prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra às entidades e órgãos repassadores de recursos observarão as normas por eles editadas.

Parágrafo Único: Serão enviadas cópias ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

Art.14.- As entidades, órgãos ou estabelecimentos que por qualquer razão recebam recursos através do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra, obrigar-se-ão na prestação de contas, mensalmente, à Direção Municipal do SUS.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no "caput" deste artigo e do artigo 14 acarretará a imediata suspensão das transferências dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art.15.- A Direção Municipal do SUS expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

Praça Eurico de Freitas, 466 - Cep.: 48.290-000 - Tel.: 453-2158 - Itanagra - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

21

3

- III- auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes da União, Estado e Município e de suas autarquias, fundações e empresas públicas;
- IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- produto de operações de crédito;
- VI- rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- VII- produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier criar;
- VIII- outras receitas;

Parágrafo 1º.-As receitas de que se trata o inciso I serão de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas correntes do município, de cada exercício;

Parágrafo 2º.-o saldo positivo apurado no final de cada exercício será transferido imediatamente para o exercício seguinte.

Art. 8º.-Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, a direção municipal do SUS elabora o quadro de cotas mensais, referentes a dotação prevista no inciso I do artigo anterior, indispensáveis à execução do plano de trabalho.

Parágrafo 1º.-o quadro de cotas mensais será aprovado por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º.-cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício observado o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

Art.9º.-os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra serão aplicados nos seguintes itens:

I-no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por instituições conveniadas;

II-no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participem das ações de atenção integral à saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;

III-no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

IV-na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI-no desenvolvimento de políticas de formação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem de recursos humanos na área de saúde, desenvolvidos por seus servidores.

Praça Eurico de Freitas, 466 - Cep.: 48. 290-000 - Tel.: 453-2158 - Itanagra - Bahia

08
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.16.- Fica o Executivo autorizado a modificar e transformar o saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde em orçamento-programa do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra.

Art.17.- No prazo de trinta dias contado da promulgação desta Lei, a direção municipal do SUS elaborará o Plano de Aplicação, a vigorar no exercício de 1998 e submeterá a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.18.- A Secretaria de Administração e Planejamento, e os órgãos a ela vinculados farão os ajustes necessários ao cumprimento desta Lei, no prazo de sessenta dias, sob penas de responsabilidade.

Art.19.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20.- Revogam-se as disposições em contrário.

Itanagra, 28 de abril de 1998

Maria José Bahiaense da Costa

Prefeita Municipal

Praça Eurico de Freitas, 466 - Cep.: 48.290-000 - Tel.: 453-2158 - Itanagra - Bahia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 048/2011

PUBLICADO

Em: 31/05/2011

Altera a redação do inciso I Art. 7º da Lei Municipal nº 02/2001 de 17 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre a Constituição, Organização e demais disposições do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Federal 8.142/90.

Faço, a saber, que a Câmara Municipal de Itanagra, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º., Inciso I, da Lei 002/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. – São atribuições do coordenador:

- I – Assinar cheques conjuntamente com o prefeito e o Secretário de Finanças; gerir; autorizar licitações e empenhos de despesas; assinar contratos e convênios; homologar licitação, autorizar pagamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanagra-Ba, 31 de maio de 2011.


Percidio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Itanagra, 23 de Maio de 2011.

Ofício 063/2011

A Prefeitura Municipal de Itanagra-Ba.
Nesta.
ATI. Do Sr. Prefeito Percídio Ribeiro.

Senhor Prefeito, vimos por meio deste encaminhar Projeto de Lei 01/2011, que altera a redação do Inciso 01, Artigo 07 da Lei Municipal nº 02/2001 e 17/01/2001, o referido projeto foi aprovado com a seguinte redação: **Assinar cheques conjuntamente com o prefeito e o Secretário de Finanças; Gerir; Autorizar licitações e empenho de despesas; Assinar contratos e convênios; Homologar licitações e autorizar pagamentos.**

Reiterando votos cordiais, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente:

Luciano Rangel Batista de Oliveira
Presidente



Recebido
30/10/11
Raimara



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 01/2011

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2011 em anexo, que Altera a Lei Municipal nº 02/2001 de 17.01.2001, dispondo sob a Constituição, Organização e demais disposições do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar o dispositivo constante do Art. 7º. Inciso I da Lei 02/2001, introduzindo por meio de proposta pelo executivo em consonância com a Lei Federal nº 8142/90 que determina que em cada município seja criado, por lei específica, o Fundo Municipal de Saúde – FMS. De acordo com as diretrizes e princípios do SUS, para que se faça a alteração por via legislativa da Lei Municipal em referência, adequando-a aos critérios estabelecidos na Lei Federal que Regulamenta o Fundo o Fundo Municipal de Saúde.

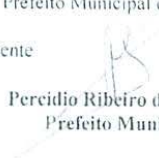
Com a implementação do modelo de descentralização / municipalização da gestão das ações e dos serviços de saúde, transferindo-se para o município os recursos e as responsabilidades pela definição e operação da política local de saúde, surgiu a necessidade da utilização de instrumento de gestão que garantisse o uso de recursos específicos, transferidos da União, do Estado e do próprio município, para financiamento da saúde local. Além de ter que assegurar a aplicação desses recursos exclusivamente na saúde, prevenindo contra eventuais e possíveis desvios, esse instrumento deveria ser gerido de forma racional, democrática, transparente com participação da comunidade.

Desta Forma, submetemos a presente proposição aos nobres edis para apreciação e deliberação do incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 01/2001, na expectativa de que o projeto mereça a aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal em Regime de Urgência e Urgentíssima.

Acreditando na importância desta proposição, para a qual solicito o apoio de todos os Senhores Vereadores, renovando a Vossa Excelência e aos demais membros desta casa meus respeitosos cumprimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanagra-Ba, 17 de Maio de 2011.

Atenciosamente


Percidnio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Exm. Sr.
LUCIANO RANGEL BATISTA DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Itanagra - Ba

APROVADO

Em 26/10/2011

Sessão: 

PORTARIA 003/2011



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2011

Altera a redação do inciso I Art. 7º da Lei Municipal nº 02/2001 de 17 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre a Constituição, Organização e demais disposições do Fundo Municipal de Saúde de Itanagra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANAGRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Federal 8.142/90.

Faço, a saber, que a Câmara Municipal de Itanagra, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º, Inciso I, da Lei 002/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 7º. – São atribuições do coordenador:

- I – Assinar cheques conjuntamente com o prefeito; gerir; autorizar licitações e empenhos de despesas; assinar contratos e convênios; homologar licitação, autorizar pagamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanagra-Ba, 17 de maio de 2011.


Pereidio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 26/05/2011

Seção: 

PORTARIA 003/2011